



ESTADO DO AMAPÁ
MUNICÍPIO DE LARANJAL DO JARI
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº876-GAB/PMLJ, 08 DE JULHO DE 2021.
Projeto de Lei nº07/2021-PMLJ
Autoria: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar contrato administrativo de tempo determinado por excepcional interesse público.

Excelentíssimo Senhor **MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO**, Prefeito de Laranjal do Jari, Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município. **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderá ser efetuada contratação pontual, por prazo determinado para as secretarias de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Assistência Social e Assessoria de Comunicação, as funções respectivamente de 03 engenheiros civis, 02 técnicos em administração, 01 contador, 03 instrutores de música , 01 psicólogo, 01 agente administrativo, 01 web designer e 01 técnico em programação para atender demandas das Secretarias Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano, Assistência Social e Assessoria de Comunicação.

Art.2º- Justificam-se a excepcionalidade do interesse público para a contratação de serviços pela presente lei, as seguintes situações:

I - Necessidades decorrentes para estrutura organizacional com ampliação e criação de órgãos, unidades e subunidades administrativas e/ou operacionais.

II- Decorrentes de execução de programas dos Governos Federal e Estadual e celebração de convênios, ajustes e acordos, com entes públicos e civis de interesse público, que necessitam contratação de pessoal para sua execução;

III- Decorrentes de frentes de serviços criadas para resolver problemas emergências, sociais.

IV- Decorrentes de contratações necessárias para execução para a execução de obras e serviços de engenharia pela administração direta;



V- Decorrentes de necessidades deixadas por servidor efetivo afastado temporariamente do cargo por qualquer dos motivos definidos em Lei Municipal (Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais).

Art.3º - É vedado o desvio de função da pessoa contratada na forma desta lei, sob pena de nulidade de contratação e responsabilidade administrativa e civil da autoridade contratante.

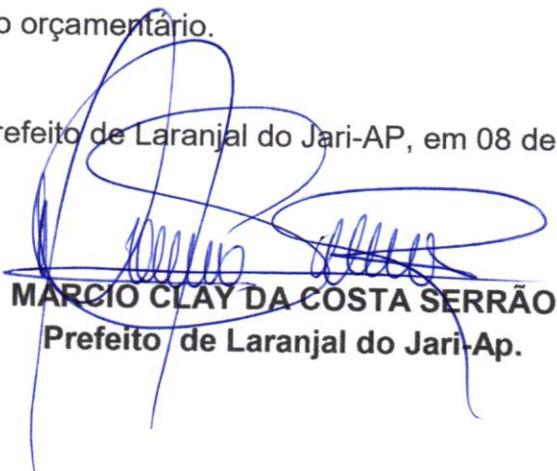
Art.4º- As contratações de que tratam esta Lei serão efetivadas mediante contrato administrativo e a remuneração do pessoal contratado por prazo determinado para atender as necessidades administração do poder executivo municipal, obedecendo as dotações constantes no quadro detalhamento das despesas da Lei Orçamentária do ano vigente.

Art.5º- O contrato firmado nos termos desta Lei será extinguido; nos seguintes casos:

- I. Pelo término do prazo do contrato;
- II. Por iniciativa do contratado;
- III. Pela realização de concurso público com o ingresso de servidores;
- IV. Ausência de financeiro no município de Laranjal do Jari;
- V. Caso de força maior, devidamente comprovada pelo município;
- VI. Pela ausência de assiduidade ou outro motivo que venha vilipendiar a imagem da prefeitura de Laranjal do Jari.

Art.6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e sua vigência não ultrapassará o ano orçamentário.

Gabinete do Prefeito de Laranjal do Jari-AP, em 08 de Julho de 2021.


MARCIO CLAY DA COSTA SERRÃO
Prefeito de Laranjal do Jari-AP.